CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, NA FORMA ABAIXO

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, **JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº 3025725544-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.944.340-15, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2014, o **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT**, doravante denominado **INSTITUTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.176.461/0001-48, com sede na Rua Paracuê, 141, Sala 01, Bairro Sumaré, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANSELMO FRANCISCO XAVIER LUIZ PECCI**, portador da Cédula de Identidade nº 3701468-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.337.448-00, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração, conforme determina o art. 26 do respectivo Estatuto Social, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **UFRN**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, com sede no **Campus** Universitário Lagoa Nova, Natal – RN, neste ato representada por sua Reitora, **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 187914-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.596.964-04, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, resolvem:

Celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, atuando o MEC na qualidade de Órgão Supervisor e a UFRN na qualidade de Órgão Interveniente.

CONJUR/ht

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a implantação e funcionamento do **Campus** do Cérebro, que desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma área de 99,5 hectares, no município de Macaíba – RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

São finalidades do presente Contrato:

I – Estabelecer um polo científico-tecnológico em neurociências e neuroengenharia na cidade de Macaíba – RN com impacto em todo o Nordeste do Brasil, com a implantação das atividades do Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra - INN-ELS, no **Campus** do Cérebro;

II – Instituir uma rede de colaboração de pesquisa de ponta em neurociências e neuroengenharia com outras instituições no Brasil e no exterior;

III – Promover encontros nacionais e internacionais nas áreas de neurociências e neuroengenharia no **Campus** do Cérebro;

IV – Gerar novos conhecimentos e aplicações clínicas nas áreas de neurociências e neuroengenharia;

V – Disponibilizar vagas de pós-graduação em Neuroengenharia no **Campus** do Cérebro, tanto para os cursos de mestrado como para os cursos de doutorado e pós-doutorado;

VI – Promover, por intermédio dos Centros de Educação Científica, ações que facilitem o acesso de alunos da rede pública de ensino ao conhecimento e práticas científicas, a informações que estimulem a produção de conhecimentos, à inovação científica e tecnológica, à criação de novos experimentos, à expressão de ideias próprias e sua fundamentação científica, além de promover a formação continuada de professores na troca de experiências e reflexões sobre a prática pedagógica e sua fundamentação teórica; e

VII – Implantar uma Escola de Ensino Básico de horário integral e de gestão democrática, com um currículo que vise desenvolver nos educandos a necessidade de aprendizagem contínua e a responsabilidade pela coautoria do processo de construção coletiva do projeto de educação, estimulando o desenvolvimento da consciência crítica da realidade vivida e o protagonismo educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser executado pelo INSTITUTO, no âmbito do presente Contrato, consta do Anexo I a este Instrumento, acompanhado do Anexo II – Orçamento de Caixa 2014 a 2017, e do Anexo III – Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho 2014-2017 engloba Metas e Indicadores de Desempenho, Diretrizes Estratégicas, Principais Ações 2014-2017 e Sistema de Avaliação.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/ht

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – O INSTITUTO obriga-se a:

a) Gerir a implantação e o funcionamento do **Campus** do Cérebro e das atividades objeto deste contrato, nos termos da cláusula segunda;

b) Observar, na condução dos processos, trabalhos técnicos e de pesquisa, as diretrizes do MEC;

c) Cumprir as metas relacionadas no Anexo I;

d) Apresentar anualmente ao MEC, no prazo e forma por ele definidos, atualização do Orçamento de Caixa 2014 a 2017, bem como do Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso;

e) Publicar e manter atualizados no sítio do INSTITUTO na internet os dados relativos aos procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998, e observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública;

f) Elaborar e encaminhar ao MEC, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades, detalhados na forma e prazo definidos pelo Órgão Supervisor, bem como outros documentos por ele solicitados, com vistas à fiscalização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no **Campus** do Cérebro;

g) Aplicar, em todas as peças e materiais promocionais e comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas a este Contrato, assim como em lugar visível de suas edificações, placas, painéis e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras, as logomarcas oficiais do MEC, conforme legislação em vigor, e mediante a autorização expressa e prévia, nos termos da IN nº 02/2009, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, para o uso da marca do MEC e do Governo Federal;

h) Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato;

i) Proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar seus registros funcionais junto aos respectivos órgãos de origem;

j) Administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo MEC exclusivamente na consecução dos objetivos estratégicos e das metas previstas neste Instrumento, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998;

k) Encaminhar ao MEC, em até 30 dias, as eventuais alterações estatutárias e de regulamentos próprios do INSTITUTO, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração;

l) Adequar-se às regulamentações normativas emanadas do MEC que repercutam no presente Contrato;

m) Reprogramar, por ocasião do primeiro Termo Aditivo do exercício subsequente, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano;

n) Lançar informações no sistema de informações gerenciais do MEC;

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/ht

o) Enviar ao MEC cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração tão logo elas tenham sido assinadas por todos os seus representantes legalmente constituídos que tenham comparecido à reunião, bem como do seu regimento interno, do regulamento de pessoal e recursos humanos e de compras e contratações de bens e serviços;

p) Enviar ao MEC futuros desdobramentos do Plano de Trabalho 2014-2017, obedecendo às metas e indicadores constantes do Anexo I.

II – O MEC obriga-se a:

a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho, pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato, por meio da Comissão de Avaliação de que trata a cláusula décima;

b) Promover o desembolso financeiro, de acordo com o cronograma pactuado anualmente, observados eventuais reajustes que se fizerem necessários;

c) Analisar os relatórios da Comissão de Avaliação de que trata a cláusula décima;

d) Providenciar anualmente a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato no Projeto de Lei Orçamentária;

e) Cumprir procedimentos e prazos pactuados para a renegociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão;

f) Adequar-se às orientações jurídicas emanadas da Advocacia-Geral da União, por meio de seus órgãos, na condução das obrigações e atividades no âmbito deste Contrato; e

g) Requerer, para fins de repasse de recursos de ações do próprio MEC, plano de trabalho detalhado, análise do mérito técnico e demais documentos inerentes a este Contrato.

III – A UFRN obriga-se a:

a) Finalizar a construção dos imóveis que abrigarão, respectivamente, o Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra, e a Escola de Ensino Básico que funcionarão no **Campus** do Cérebro, nos termos da Resolução nº 042/2013-CONSAD, de 30 de setembro de 2013, condicionado ao recebimento dos valores indicados pelo MEC no projeto de lei orçamentária anual para esta finalidade; e

b) Ceder a gestão dos imóveis concluídos ao INSTITUTO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obrigações previstas nos subitens "e" e "p" do item I serão cumpridas em até noventa dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A interveniência da UFRN limita-se unicamente à cessão dos imóveis descritos no subitem "a" do item III, nos termos estabelecidos em instrumento específico de cessão a ser celebrado entre o INSTITUTO e a UFRN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste Instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados ao INSTITUTO em R$ 247.572.222,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais), para o

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/lit

período que se inicia na data da assinatura deste Contrato e se encerra em 31 de dezembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais a serem repassados pelo MEC ao INSTITUTO deverão ser depositados exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não forem empregados em sua finalidade, serão aplicados na caderneta de poupança ou em fundo lastreado em títulos da dívida pública, devendo os frutos desta aplicação serem revertidos exclusivamente para os objetivos deste Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto no item "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A alteração de valores disponibilizados pelo MEC anualmente implicará a revisão das metas estabelecidas e do valor global dos recursos pactuados, conforme Anexo II, tendo como base o custo estimado, bem como repactuação, que será feita por meio de instrumentos específicos firmados pelos participantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O MEC compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessária para os exercícios subsequentes, conforme o Plano de Investimento previsto no Anexo II e o Cronograma de Desembolso disposto no Anexo III.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As contratações a serem realizadas pelo INSTITUTO com recursos oriundos deste Contrato de Gestão deverão ser efetuadas mediante regulamento específico, o qual conterá os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra de bens com recursos provenientes do Poder Público.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A deliberação, no Conselho de Administração, de questões que resultem em aumento de despesas de custeio ou operacionais a serem cobertas com recursos decorrentes deste Contrato está condicionada à prévia pactuação entre o INSTITUTO e o MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, o INSTITUTO adotará providências para a constituição de uma reserva técnica de natureza financeira para utilização nas seguintes situações:

I – Custeio das atividades básicas do INSTITUTO;

II – Pagamentos de contratos já firmados ou direitos trabalhistas em casos não previstos; e

III – Outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do Contrato de Gestão, excluído o uso para novos investimentos.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/ht

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos para a composição da reserva técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e de resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio do INSTITUTO por período não superior a oito meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A reserva técnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias e situações inesperadas, o INSTITUTO poderá gastar, com despesas de remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos, até o limite máximo dos recursos financeiros previstos no Anexo II.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O INSTITUTO deverá, sempre que requerido pelo MEC, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual cessão ao INSTITUTO de servidores do quadro de pessoal do MEC para atendimento do objeto do presente Contrato dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Cabe ao INSTITUTO cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à contratação de recursos humanos para a consecução das finalidades deste Contrato, não havendo vínculo de nenhuma natureza entre estes e o MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O INSTITUTO compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada os empregados remunerados com recursos repassados pelo MEC durante a vigência deste Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O limite máximo de recursos com despesa de pessoal previsto no Anexo II poderá ser revisto pelas partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DESTE CONTRATO

Deverão ter registro com identificação específica os bens adquiridos com recursos deste Contrato e passíveis de enquadramento nas hipóteses do art. 2º, inciso I, alínea "i" da Lei nº 9.637, de 1998.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A relação de bens adquiridos com recursos deste Contrato poderá ser solicitada pelo MEC a qualquer tempo.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/lit

CLÁUSULA NONA – DO TETO REMUNERATÓRIO

A remuneração mensal dos dirigentes e empregados do INSTITUTO com recursos deste Contrato será aprovada por seu Conselho de Administração, observados os valores praticados no mercado e o limite disposto art. 37, inciso XI, da Constituição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica estabelecido o limite de setenta por cento do orçamento do INSTITUTO para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções, respeitados os limites dispostos no Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O MEC será responsável pela fiscalização da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do INSTITUTO, de acordo com as metas de desempenho e a sistemática de avaliação constantes do Anexo I, observado o disposto na Lei nº 9.637, de 1998, e demais normas aplicáveis, especialmente as portarias editadas pelo MEC sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O MEC constituirá, em até noventa dias da data de assinatura deste Instrumento, Comissão de Avaliação que analisará periodicamente o atingimento de resultados e metas na execução dos objetivos previstos neste Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Comissão de Avaliação prevista na subcláusula anterior será presidida por um especialista indicado pelo MEC, conforme regras e critérios definidos em portaria, e contará com, no mínimo, um membro titular e um membro suplente do MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre os participantes, para:

I – Acompanhar e avaliar sob a ótica da eficácia, da eficiência e da efetividade os resultados alcançados pelo INSTITUTO, em face das metas e indicadores de desempenho pactuados anualmente; e

II – Propor a revisão das metas e dos indicadores, sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As recomendações da Comissão de Avaliação ao MEC e ao INSTITUTO nortearão a adequação deste Contrato, caso as partes considerem pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O INSTITUTO encaminhará ao MEC que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Avaliação, até dez dias antes da realização de reunião, relatório de gestão versando sobre o cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/lt

SUBCLÁUSULA SEXTA

A Comissão de Avaliação realizará Reunião de Avaliação Anual, após a qual deverá apresentar ao MEC, no prazo máximo de dez dias, relatório conclusivo da análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato, para compor o Processo de Prestação de Contas Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO elaborará e apresentará ao MEC relatórios circunstanciados anuais de execução deste CONTRATO, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos provenientes do Poder Público, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico sobre o período em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O MEC poderá exigir do INSTITUTO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O INSTITUTO encaminhará ao MEC, até o dia 1º de março de cada ano, a documentação referente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro anterior, aprovada pelo Conselho de Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao INSTITUTO promover, até o dia quinze de março de cada ano, a publicação, no Diário Oficial da União, em jornal de circulação nacional e por meio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício financeiro anterior, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O INSTITUTO será o exclusivo titular da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos executados conforme cláusula segunda, bem como da exploração das criações deles resultantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica assegurado ao INSTITUTO o direito ao licenciamento, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e poderá ser renovado por período a ser estabelecido por meio de aditivo contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O INSTITUTO deverá manifestar seu interesse na renovação do Contrato e iniciar a negociação com os demais participantes com antecedência de pelo menos doze meses da data

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/lit

final de sua vigência, considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, que opinará sobre a conveniência e oportunidade de revogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

I – Por recomendação da Comissão de Avaliação, para ajustes das metas e revisão de indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata a cláusula décima;

II – Para adequação do programa de trabalho em face da evolução científica e tecnológica;

III – Para adequação orçamentária anual;

IV – Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

V – Para adequação a eventuais orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral da União que repercutam neste CONTRATO; e

VI – Para adequação às regulamentações normativas emanadas do MEC que repercutam no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a interveniência restrita prevista na subcláusula segunda da cláusula quarta, a UFRN não firmará eventuais termos aditivos quando estes não alterarem os termos das cessões dos imóveis e não acarretarem obrigações para a Universidade, tais como aditivos para repasse de recursos do orçamento do MEC para a organização social e de alteração de metas e indicadores do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, ou por alterações no Estatuto do INSTITUTO que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os participantes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das pendências contratuais mediante Termo de Encerramento.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC IVAN NUNES

CONJUR/lt

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do MEC, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, na íntegra, em seu sítio na internet – www.mec.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Contrato que não puderem ser solucionadas por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Também serão submetidas à CCAF eventuais divergências a respeito da adequação às orientações normativas emanadas da AGU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes, o presente Contrato de Gestão, lavrado em três vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Ministro de Estado da Educação	**ANSELMO FRANCISCO XAVIER LUIZ PECCI** Diretor-Geral do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont	**ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ** Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Nome: MIGUEL A.L. NICOLELIS	Nome:
CI: 8.786.690-0	CI:
CPF: 057.247.458.01	CPF:

CONJUR/ht